

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**AVISO DE EDITAL Nº 18 – UGADC - SECMA - MAIS AUDIOVISUAL - MAIS
FESTIVAIS E MOSTRAS DO AUDIOVISUAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, torna público a publicação do EDITAL Nº 18 – UGADC - SECMA - MAIS AUDIOVISUAL - MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS DO AUDIOVISUAL, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a seleção e apoio a projetos de execução de festivais, mostras, exposições do setor audiovisual que promovam e evidenciem a cultura Maranhense. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail csl.cultura.ma@gmail.com, em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 21 de outubro de 2024.



Hyago Leandro Moraes Cunha
Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA
Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
EDITAL Nº 18/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL - MAIS FESTIVAIS E
MOSTRAS DO AUDIOVISUAL

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente **EDITAL Nº 18/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL - MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS DO AUDIOVISUAL**, que tem como objeto a seleção e apoio a projetos de execução de festivais, mostras, exposições do setor audiovisual que promovam e evidenciem a cultura Maranhense.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a.** Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b.** Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);

- c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
 - d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
 - e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
 - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
 - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente de caráter classificatório e eliminatório;
 - b. Habilitação de caráter eliminatório.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este **EDITAL Nº 18/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL - MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS DO AUDIOVISUAL** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Paraná, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

- 2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- 2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;
- 2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Paraná.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e fomentar a realização de 12 (doze) festivais, mostras, exposições do setor audiovisual que evidenciem e promovam a cultura do Estado do Maranhão, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

3.1.1. As vagas informadas no item acima serão distribuídas em duas faixas de apoio/fomento, da seguinte maneira:

FAIXAS DE FOMENTO/APOIO			
Nº	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FAIXA 1	7	R\$ 300.000,00	R\$ 2.100.000,00
FAIXA 2	5	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
TOTAL	12	-	R\$ 2.600.000,00

3.1.2. Os Proponentes que desejarem concorrer à Faixa 1, deverão comprovar a realização mínima de 3 (três) edições anteriores do festival, mostra ou exposição.

3.1.3. Cada proponente somente poderá concorrer em uma das faixas do item 3.1.2;

3.2. Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

a. A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA - Descrever de maneira clara e objetiva as **características** de sua proposta com informações gerais como: Conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, relevância cultural para a comunidade/região/Estado, expectativa de público, alcance, potencial de geração de empregos diretos e indiretos e quaisquer outras informações que o proponente considere relevante ao projeto;

b. CURRÍCULO/PORTFOLIO DO PROPONENTE – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras,

público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural;

- c. **EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO:** Enumerar a equipe principal do projeto juntamente com informações como: Nome, Estado de Residência, Função que será desempenhada, currículo resumido e demais informações que o proponente julgar relevante (Max. de 500 caracteres por membro da equipe);
- d. **PLANO DE DIFUSÃO:** detalhes sobre como será feita a divulgação e apresentação da ação, especificando: parceiros envolvidos (se houver), ferramentas tecnológicas utilizadas para a distribuição da proposta em plataformas digitais, locais de exibição (como sites, redes sociais, entre outros), além de outras informações que o proponente julgar relevantes;
- e. **PLANO DE ACESSIBILIDADE:** descrição das ações de acessibilidade a serem adotadas, abrangendo aspectos arquitetônicos, comunicacionais e/ou atitudinais que serão implementados durante a execução da proposta.
- f. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Contendo as etapas e datas da realização do projeto;
- g. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, contendo:
 - I. A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023;
 - II. A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;
 - III. A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua

implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

- IV. Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos;
- V. Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada;
- VI. Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;
- VII. O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

3.3. Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);

3.4. Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;

3.5. No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;

3.6. Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);

3.7. No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e

indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

3.7.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.7.2. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.7.3. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

3.7.4. Na hipótese de, observado o disposto no item 3.8.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.7.5. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.8. Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

- a. apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

- b. procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
 - c. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.9. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
 - b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **FESTIVAIS E MOSTRAS DO AUDIOVISUAL:** eventos que apresentam uma seleção de produções e expressões audiovisuais e de suas linguagens. Essas apresentações são escolhidas com base em uma curadoria ou critérios específicos, alinhados ao conceito do evento. O objetivo principal é promover e divulgar essas produções, oferecendo uma programação artístico-cultural, além de incluir atividades formativas e reflexivas.
- b. **EXPOSIÇÕES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL:** eventos que reúnem e exibem uma seleção de obras, artefatos ou manifestações artísticas e culturais, características do setor audiovisual, organizados de forma a transmitir uma

narrativa ou conceito específico. Essas exposições são cuidadosamente curadas, com critérios que refletem o tema ou propósito do evento, com o objetivo de promover a apreciação, o entendimento e a reflexão sobre o conteúdo exposto. Além de servirem como meio de difusão cultural, as exposições frequentemente incluem atividades educativas e interativas que aprofundam o engajamento do público com o tema abordado

5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

5.1.1. Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos (COM CNPJ), com sede no Maranhão, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva comprovadamente ações no setor cultural por, no mínimo 3 (três) anos;

5.1.1.1. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

5.1.2. Grupo ou Coletivo ou Iniciativa Coletiva ou (SEM CNPJ), organizado, que desenvolva ações fomento e difusão das expressões culturais, por, no mínimo 3 (três) anos, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do Grupo e apresentada Carta Coletiva de Anuência (modelo disponível no Anexo III);

5.1.3. O/a proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta;

5.1.4. Os proponentes deverão **comprovar atuação anterior a 08 de julho de 2022** por meio de documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

5.2. NÃO PODERÁ ser proponente neste Edital:

- 5.2.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- 5.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- 5.2.3. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 5.2.4. Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

6. DAS VAGAS

- 6.1. Este edital contempla 12 (doze) vagas para apoio/fomento de projetos à execução de festivais/mostras/exposições do audiovisual.
- 6.2. Às vagas informadas no item 6.1 serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção mínima de 20% e pessoas indígenas na proporção mínima de 10% conforme demonstrado abaixo:

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				
FAIXA DE FOMENTO	Ampla Concorrência	Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	Cota Pessoa Indígena	TOTAL DE VAGAS
FAIXA 1 (R\$ 300.000,00)	5	1	1	7
FAIXA 2 (R\$ 100.000,00)	3	1	1	5
TOTAL	8	2	2	12

- 6.3. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Residência;
- 6.4. Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.5. As vagas disponíveis neste edital serão distribuídas em duas Faixas de apoio conforme item 3.1.2:

a. **FAIXA 1:** 7 (sete) Vagas Totais;

b. **FAIXA 2:** 5 (cinco) Vagas Totais;

6.6. Caso em alguma das categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item 3.8, estas serão redistribuídas para à outra categoria.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

7.1.1. A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.2. O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.

7.2.1. **Ao se inscrever, o proponente deverá indicar em qual Faixa de fomento deseja concorrer;**

7.2.2. **O Proponente não poderá concorrer simultaneamente nas Faixas 1 e 2;**

7.2.3. No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada.

7.2.4. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.

7.3. O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

7.3.1. Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

- 7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação artístico cultural;
- 7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição contendo as informações solicitadas conforme item 3.2 deste instrumento.
- 7.6.** Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:
- a.** pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão (titular, suplente ou licenciado);
 - b.** taxas de captação de recursos ou similar;
 - c.** taxa de elaboração do projeto;
 - d.** repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;
 - e.** despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;
 - f.** despesa fora da vigência do projeto;
 - g.** coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;
 - h.** aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);
 - i.** despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

- 7.7.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 7.8.** O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 7.9.** A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 7.10.** Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 7.11.** Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 7.12.** O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 7.12.1.** Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 7.13.** Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 7.14.** A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 7.15.** Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.
- 7.16.** Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

7.17. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

9.1. Para Pessoa Física representante de Coletivo Cultural:

9.1.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;

9.1.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF do proponente ou do representante legal em caso de Pessoa jurídica;

9.1.3. Deve ser Maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;

9.1.4. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

9.1.4.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;

9.1.5. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

9.1.6. Comprovantes de atuação na área do audiovisual, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota

fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**

9.1.7. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.

9.1.8. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

9.1.9. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

9.1.10. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

9.1.11. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

9.1.12. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

9.1.13. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

9.1.14. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

9.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.16. Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;

9.1.17. As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.

9.1.18. As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

9.1.19. Carta Coletiva de Anuência assinada pelos demais membros do coletivo;

9.2. Para Pessoa Jurídica

9.2.1. Formulário de Inscrição On-line;

9.2.2. Cópia simples do RG e CPF do representante legal;

9.2.3. Comprovante de Endereço (últimos 3 meses);

9.2.4. Currículo/Portfolio/Release atualizado;

9.2.5. Comprovantes de atuação no setor audiovisual, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, em período anterior a 08 de julho de 2022;

9.2.6. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:

9.2.6.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

9.2.6.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

9.2.7. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

9.2.7.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

9.2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresárias do Estado do Paraná

9.2.9. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.2.10. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

9.2.10.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

9.2.10.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o print inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima;

- 9.2.11.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.
- 9.2.12.** A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURÍDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;
- 9.2.13.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Paraná;
- 9.2.14.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.2.15.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 9.2.16.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 9.2.17.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 9.2.18.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2.19.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- 9.2.20.** Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).
- 9.3.** As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 10.1.** A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 10.2.** A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.
- 10.3.** Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.4.** O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.5.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
- a.** Que tenham interesse direto na proposta;

- b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
 - d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6.** Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7.** O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8.** A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

a. Histórico / Trajetória: trajetória do proponente documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 40**), considerando:

- I. Tempo de atuação comprovado;
- II. Produções comprovadas – Comprovação de atuação/realização de Festivais/mostras ou congêneres;

a. Proponentes que desejarem concorrer à Faixa 01 de Fomento deverão comprovar no mínimo, 3 edições anteriores do festival/mostra/exposição objeto da proposta.

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	1 ponto	3	3	15 pontos
	Mais de 4 a 9 anos	2 pontos		6	
	Mais de 9 a 14 anos	3 pontos		9	

	Mais de 14 a 19 anos	4 pontos		12	
	Mais de 19 anos	5 pontos		15	
I. Produções comprovadas – Comprovação de atuação/realização de Festivais/exposições ou congêneres;	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a 50 pontos			40 pontos

b. Potencial de Impacto / Originalidade / Criatividade: amplitude de contribuições do proponente documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

I. Potencial de impacto;

II. Originalidade; e

III. Criatividade.

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Potencial de Impacto Cultural do Projeto	Municipal	1 ponto	2	2	10
	Regional	2 pontos		4	
	Estadual	3 pontos		6	
	Nacional	4 pontos		8	
	Estrangeira	5 pontos		10	
II. diversidade de funções - Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro,	Originalidade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
III. Criatividade	Criatividade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III	0 a 30 pontos			30 pontos

c. **Proposta/Produto:** viabilidade do projeto a ser executado (**Pontuação de 0 a 30**), considerando:

- I. Detalhamento das Informações
- II. Contribuição
- III. Adequação Orçamentária;
- IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade.

CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Detalhamento das informações	Se a proposta é coerente e possui uma quantidade adequada de informações que permitem e facilitam seu entendimento	0 a 5 pontos	1	5 pontos
II. Contribuição	Contribuição artística e cultural do projeto para a sociedade	0 a 5 pontos	1	5 pontos
III. Adequação Orçamentária	Se os itens pedidos têm ligação com a proposta e preveem valores compatíveis com os praticados	0 a 5 pontos	1	5 pontos
IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade	Se há garantias e ações voltadas à acessibilidade, com previsão de serviços prometidos no orçamento	0 a 5 pontos	2	10 pontos
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III	0 a 30 pontos		20 Pontos

11.2. A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO “A”	TOTAL CRITÉRIO “B”	TOTAL CRITÉRIO “C”	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total dos Critérios “A”, “B” e “C”)

0 A 40 PONTOS

0 A 30 PONTOS

0 A 30 PONTOS

0 a 100 pontos

11.3. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

11.3.1. Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Pessoa com Deficiência;
- d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

11.4. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério de desempate conforme ordem a seguir:

- a. Maior pontuação no Critério “C” – **Proposta/Produto;**
- b. Maior pontuação no Critério “B” – **Potencial de Impacto/Originalidade/Criatividade;**
- c. Maior pontuação no Critério “A” - **Histórico / Trajetória.**

11.4.1. Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

- a. Mulheres;
- b. Pessoa com Deficiência;
- c. LGBTQIAPN+.

11.4.2. Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

11.4.3. Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

- 11.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.
- 11.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

12. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:
- <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 12.5.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 12.6.** Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:
- <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação

do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

12.6.1. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

12.7. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

12.8. Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

12.9. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

13. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Após a publicação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br, o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibiliza-lo à SECMA em prazo não superior a 18 meses.

13.2. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

13.3. O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

- a.** Ofício de encaminhamento;
- b.** Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c.** Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem;
- d.** Relatório de execução;

13.4. A prestação de contas poderá se dar por visita *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, links) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas;

- 13.5.** A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- 13.6.** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 13.7.** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado;
- 13.8.** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado
- 13.9.** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 13.10.** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Paraná, conforme disponível nos sites da SECMA;
- 13.11.** O/a beneficiário/a deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.
- 13.12.** Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 13.13.** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

13.14. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.

13.15. A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

13.16. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 166 da Lei Nº 16.133/21.

13.17. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Os pagamentos aos selecionados deste edital ficam definidos no seguinte valor:

- a. Selecionados na Faixa 1: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
- b. Selecionados na Faixa 2: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

14.2. Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária;

14.3. Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.;

14.4. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

- 14.5.** Os recursos para pagamento dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois Milhões e Seissentos Mil Reais);
- 14.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 14.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento dos projetos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 14.8.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso receberá no email informado no formulário de inscrição o termo de execução cultural e deverá devolvê-lo assinado em prazo não superior a 3 dias a contar do seu recebimento
- 14.9.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.10.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.
- 14.11.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.12.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.
- 14.13.** Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** informada pelo proponente no ato da inscrição, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Execução Cultural devidamente assinado.

- 14.14.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJURMINC/CGU/AGU.
- 14.15.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.
- 14.16.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 14.17.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura
- 14.18.** Os Selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos/fomentos/apoio celebrados com o Estado do Maranhão, ou que estejam inseridos no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão desclassificados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

- 15.1.** O Estado obriga-se a:
- 15.1.1.** Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
 - 15.1.2.** Orientar e monitorar os selecionados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

- 16.1.** O selecionado, além das determinações decorrentes de lei e de outras constantes deste instrumento, obriga-se a:

- 16.1.1.** Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
- 16.1.2.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;
- 16.1.3.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;
- 16.1.4.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 16.1.5.** Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 16.1.6.** Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 16.1.7.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 16.1.8.** Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;
- 16.1.9.** Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 16.1.10.** Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 16.1.11.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Paraná, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do

Paraná, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1.** O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

18. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 18.1.** Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 18.2.** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.
- 18.3.** Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

19. DO CRONOGRAMA

- 19.1.** Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	21.10.2024
Fim do Prazo de Impugnação	23.10.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	24.10 a 02.11.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	01.11. a 10.11.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	11.11.2024

Prazo para recurso	12.11 a 14.11.2024
Análise dos recursos	15.11 a 18.11.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	19.11.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	20.11 a 22.11.2024
Análise dos documentos de Habilitação	23.11 a 24.11.2024
Resultado Preliminar Habilitação	25.11.2024
Prazo de Recurso	26.11 a 28.12.2024
Análise de Recurso	29.12 a 01.12.2024
Resultado Final	02.12.2024

19.2. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

19.3. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser

aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
- d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

21.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 22.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 22.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 22.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 22.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br;

- 22.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 22.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 21 de outubro de 2024

YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

AVISO DE EDITAL Nº 19/2024 – UGADC/SECMA - MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, torna público a publicação do EDITAL Nº 19/2024 – UGADC/SECMA - MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a seleção e apoio a projetos de execução de festivais, mostras e celebrações que evidenciem e promovam a cultura no estado do Maranhão. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail csi.cultura.ma@gmail.com, em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 19 de outubro de 2024.



Hyago Leandro Moraes Cunha
Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA
Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
EDITAL Nº 19/2024 – UGADC/SECMA – MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente **EDITAL Nº 19/2024 – UGADC/SECMA – MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS**, que tem como objeto a seleção e apoio a projetos de execução de festivais, mostras e celebrações que evidenciem e promovam a cultura no estado do Maranhão.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a.** Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b.** Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
- c.** Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
- d.** Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);

- e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
 - f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
 - g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2.** Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
- a. Seleção do Proponente de caráter classificatório e eliminatório;
 - b. Habilitação de caráter eliminatório.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este **EDITAL Nº 19/2024 – UGADC/SECMA – MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus

2.2. no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

2.2.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.2.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

2.2.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a reconhecer, selecionar e fomentar a realização de 72 (setenta e duas) festivais e mostras que evidenciem e promovam a cultura

do Estado do Paraná, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

3.1.1. Não serão objeto deste edital o fomento a Festivais do setor Audiovisual.

3.1.2. As vagas informadas no item acima serão distribuídas em duas faixas de apoio/fomento, da seguinte maneira:

FAIXAS DE FOMENTO/APOIO			
Nº	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FAIXA 1	18	R\$ 100.000,00	R\$ 1.800.000,00
FAIXA 2	54	R\$ 50.000,00	R\$ 2.700.000,00
TOTAL	72	-	R\$ 4.500.000,00

3.1.3. Os Proponentes que desejarem concorrer à Faixa 1, deverão comprovar a realização mínima de 3 (três) edições anteriores do festival, mostra ou celebração.

3.1.4. Cada proponente somente poderá concorrer em uma das faixas do item 3.1.2;

3.2. Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

a. A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA - Descrever de maneira clara e objetiva as **características** de sua proposta com informações gerais como: Conceito artístico-cultural, objeto, objetivo, relevância cultural para a comunidade/região/Estado, expectativa de público, alcance, potencial de geração de empregos diretos e indiretos e quaisquer outras informações que o proponente considere relevante ao projeto;

b. CURRÍCULO/PORTFOLIO DO PROPONENTE – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras,

público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural;

- c. **EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO:** Enumerar a equipe principal do projeto juntamente com informações como: Nome, Estado de Residência, Função que será desempenhada, currículo resumido e demais informações que o proponente julgar relevante (Max. de 500 caracteres por membro da equipe);
- d. **PLANO DE DIFUSÃO:** detalhes sobre como será feita a divulgação e apresentação da ação, especificando: parceiros envolvidos (se houver), ferramentas tecnológicas utilizadas para a distribuição da proposta em plataformas digitais, locais de exibição (como sites, redes sociais, entre outros), além de outras informações que o proponente julgar relevantes;
- e. **PLANO DE ACESSIBILIDADE:** descrição das ações de acessibilidade a serem adotadas, abrangendo aspectos arquitetônicos, comunicacionais e/ou atitudinais que serão implementados durante a execução da proposta.
- f. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Contendo as etapas e datas da realização do projeto;
- g. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** orçamento da proposta com o indicativo de itens para execução, contendo:
 - I. A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023;
 - II. A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;
 - III. A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua

implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

- IV. Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos;
- V. Os itens da planilha orçamentária poderão ser excluídos, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada;
- VI. Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos (vetados) poderá apresentar recurso na fase de análise da proposta;
- VII. O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, podendo ocasionar desclassificação do projeto caso ocorra.

3.3. Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);

3.4. Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes que se autodeclarem indígenas;

3.5. No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo IV), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;

3.6. Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);

3.7. No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e

indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

3.7.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.7.2. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.7.3. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

3.7.4. Na hipótese de, observado o disposto no item 3.8.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.7.5. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.8. Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

- a. apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

- b. procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
 - c. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 3.9. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:
- a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
 - b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

- a. **FESTIVAIS E MOSTRAS:** eventos que apresentam uma seleção de produções artísticas e expressões culturais de um ou mais segmentos. Essas apresentações são escolhidas com base em uma curadoria ou critérios específicos, alinhados ao conceito do evento. O objetivo principal é promover e divulgar essas produções, oferecendo uma programação artístico-cultural, além de incluir atividades formativas e reflexivas.
- b. **EXPOSIÇÕES CULTURAIS:** eventos que reúnem e exibem uma seleção de obras, artefatos ou manifestações artísticas e culturais, organizados de forma a transmitir uma narrativa ou conceito específico. Essas exposições são

cuidadosamente curadas, com critérios que refletem o tema ou propósito do evento, com o objetivo de promover a apreciação, o entendimento e a reflexão sobre o conteúdo exposto. Além de servirem como meio de difusão cultural, as exposições frequentemente incluem atividades educativas e interativas que aprofundam o engajamento do público com o tema abordado

5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderá ser proponente neste Edital:

5.1.1. A Pessoa Física, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação no setor cultural, em suas diversas formas de expressão, por no mínimo 3 (três) anos e que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste instrumento.

5.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos (COM CNPJ), com sede no Maranhão, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva comprovadamente ações no setor cultural por, no mínimo 3 (três) anos;

5.1.2.1. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

5.1.3. Grupo ou Coletivo ou Iniciativa Coletiva ou (SEM CNPJ), organizado, que desenvolva ações fomento e difusão das expressões culturais, por, no mínimo 3 (três) anos, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do Grupo e apresentada Carta Coletiva de Anuência (modelo disponível no Anexo III);

5.1.4. O/a proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como:

criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta;

5.1.5. Os proponentes deverão **comprovar atuação anterior a 08 de julho de 2022** por meio de documentação idônea que comprove que a atividade/finalidade realizada se amolda ao objeto do presente Edital.

5.2. NÃO PODERÁ ser proponente neste Edital:

5.2.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Paraná – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

5.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

5.2.3. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;

5.2.4. Pessoa que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

6. DAS VAGAS

6.1. Este edital contempla 72 (setenta e duas) vagas para apoio/fomento de projetos à execução de festivais/mostras/celebrações culturais.

6.2. As vagas constantes no Item 3.1. serão distribuídas de acordo com critérios de Desconcentração regional em acordo com a Divisão Geográfica fornecida pelo IBGE disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

6.3. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residentes nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária:

6.3.1. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA SÃO LUÍS (73 MUNICÍPIOS) – População aproximada de 3.2 milhões de habitantes;

6.3.2. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA SANTA INÊS – BACABAL (59 MUNICÍPIOS) – População aproximada de 1.3 milhões de habitantes;

6.3.3. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA CAXIAS (14 MUNICÍPIOS) –

População aproximada de 800 mil habitantes;

6.3.4. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA PRESIDENTE DUTRA (28

MUNICÍPIOS) – População aproximada de 500 mil habitantes;

6.3.5. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA IMPERATRIZ (43 MUNICÍPIOS) –

População aproximada de 1,3 milhões de habitantes.

6.4. Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Paraná constam dispostos em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>

6.5. As vagas indicadas no item 6.1. deste edital serão distribuídas na seguinte proporção:

- a. 50% para proponentes residentes nos municípios integrantes da **Região Geográfica intermediária de São Luís**, ou seja: **36 (trinta e seis) vagas**;
- b. 50% para proponentes residentes nos municípios das **Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz**, ou seja: **36 (trinta e seis) vagas**;

6.6. Às vagas informadas no item 6.5 “a” e “b” serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) na proporção de 20% e pessoas indígenas na proporção de 10% conforme demonstrado abaixo:

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS CRITÉRIOS DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL E AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS)				
Região Geográfica Intermediária	Ampla Concorrência	Cota Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	Cota Pessoa Indígena	TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária de São Luís	25	7	4	36
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	25	7	4	36
TOTAL	50	14	8	72

6.7. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Residência;

6.8. Aplica-se para todas as vagas deste edital as regras de ações afirmativas constantes no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

6.9. As vagas disponíveis neste edital serão distribuídas em duas Faixas de apoio conforme item 3.1.2:

- a. FAIXA 1:** 18 (dezoito) Vagas Totais;
- b. FAIXA 2:** 54 (cinquenta e quatro) Vagas Totais;

6.10. Respeitados os Critérios de Desconcentração Regional e Ações Afirmativas, bem como da divisão de vagas por categorias contempladas, as vagas disponíveis neste Edital serão distribuídas na forma das tabelas a seguir:

a. DISTRIBUIÇÃO GERAL DE VAGAS

MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS			
CATEGORIA	FAIXA 1	FAIXA 2	NUMERO TOTAL DE VAGAS
NUMERO DE VAGAS	18	54	72

b. DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL

MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CRITÉRIO DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL			
CATEGORIAS	FAIXA 1	FAIXA 2	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária de São Luís	9	27	36
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	9	27	36
Nº TOTAL DE VAGAS	18	54	72

c. AÇÕES AFIRMATIVAS

MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CRITÉRIO DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL			
CATEGORIAS	FAIXA 1	FAIXA 2	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária De São Luís COTA PESSOA NEGRA (PRETOS OU PARDOS) 20%	2	5	7
Região Geográfica Intermediária De São Luís COTA PESSOA INDÍGENA 10%	1	3	4
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz COTA PESSOA NEGRA (PRETOS OU PARDOS)	2	5	7

20%			
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz	1	3	4
COTA PESSOA INDÍGENA 10%			
Nº TOTAL DE VAGAS	6	16	22

d. AMPLA CONCORRÊNCIA

MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CRITÉRIO DE DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL			
CATEGORIAS	FAIXA 1	FAIXA 2	Nº TOTAL DE VAGAS
Região Geográfica Intermediária De São Luís AMPLA CONCORRENCIA	6	19	25
Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal; Caxias; Presidente Dutra; Imperatriz AMPLA CONCORRENCIA	6	19	25
Nº TOTAL DE VAGAS	25	25	50

6.11. As vagas disponíveis neste Edital contemplarão duas faixas de fomento distribuídos da seguinte maneira:

a. FAIXA 1 – 18 (dezoito) VAGAS

MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE SÃO LUIS FOMENTO – FAIXA 1	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	6
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	2
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	1
Nº DE VAGAS - TOTAL	9
MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS DE: SANTA INÊS-BACABAL; CAXIAS; PRESIDENTE DUTRA; IMPERATRIZ FOMENTO – FAIXA 1	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	6
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	2
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	1
Nº DE VAGAS - TOTAL	9

b. FAIXA 2 – 54 (cinquenta e quatro) VAGAS

MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE SÃO LUIS FOMENTO – FAIXA 2	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	19
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	5
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	3
Nº DE VAGAS - TOTAL	27
MAIS FESTIVAIS E MOSTRAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIARIAS DE: SANTA INÊS-BACABAL; CAXIAS; PRESIDENTE DUTRA; IMPERATRIZ FOMENTO – FAIXA 2	
CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS
AMPLA CONCORRENCIA	19
COTA PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS) - 20%	5
COTA PESSOA INDÍGENA - 10%	3
Nº DE VAGAS - TOTAL	27

- 6.12.** Caso em alguma das regiões ou categorias não haja propostas suficientes para o preenchimento das vagas destinadas, e respeitados os critérios do item 3.8, estas serão redistribuídas para à outra região/categoria.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 7.1.** A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

- 7.1.1.** A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 7.2.** O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.
- 7.2.1.** Ao se inscrever, o proponente deverá indicar em qual Faixa de fomento deseja concorrer;
- 7.2.2.** O Proponente não poderá concorrer simultaneamente nas Faixas 1 e 2;
- 7.2.3.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada.

- 7.2.4.** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.
- 7.3.** O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.
- 7.3.1.** Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;
- 7.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação artístico cultural;
- 7.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição contendo as informações solicitadas conforme item 3.2 deste instrumento.
- 7.6.** Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:
- a.** pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo da SECMA ou membro do Conselho Estadual de Cultura do Paraná (titular, suplente ou licenciado);
 - b.** taxas de captação de recursos ou similar;
 - c.** taxa de elaboração do projeto;
 - d.** repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;
 - e.** despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;
 - f.** despesa fora da vigência do projeto;
 - g.** coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

- h.** aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);
- i.** despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

7.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

7.8. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

7.9. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

7.10. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

7.11. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

7.12. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.

7.12.1. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

7.13. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.14. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências

necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.15. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.

7.16. Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

7.17. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

9.1. Para Pessoa Física:

9.1.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;

9.1.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF do proponente ou do representante legal em caso de Pessoa jurídica;

- 9.1.3.** Deve ser Maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;
- 9.1.4.** Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);
- 9.1.4.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 9.1.5.** Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;
- 9.1.6.** Comprovantes de atuação no setor cultural, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **em período anterior a 08 de julho de 2022;**
- 9.1.7.** EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
- 9.1.8.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- 9.1.9.** Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- 9.1.10.** A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 9.1.11.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.1.12.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 9.1.13.** Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 9.1.14.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 9.1.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.16.** Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;

9.1.17. As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.

9.1.18. As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

9.1.19. Para as Pessoas Físicas que estiverem representando Coletivo Cultural, exige-se ainda o envio da Carta Coletiva de Anuência;

9.2. Para Pessoa Jurídica

9.2.1. Formulário de Inscrição On-line;

9.2.2. Cópia simples do RG e CPF do representante legal;

9.2.3. Comprovante de Endereço (últimos 3 meses);

9.2.4. Currículo/Portfolio/Release atualizado;

9.2.5. Comprovantes de atuação no setor cultural, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, em período anterior a 08 de julho de 2022;

9.2.6. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:

9.2.6.1. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

9.2.6.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

9.2.7. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

9.2.7.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

9.2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresárias do Estado do Paraná

9.2.9. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.2.10. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

9.2.10.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

9.2.10.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o print inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima;

9.2.11. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

9.2.12. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURÍDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;

9.2.13. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Paraná;

9.2.14. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

9.2.15. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

9.2.16. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

9.2.17. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

9.2.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.19. Certidão de Regularidade perante o FGTS.

9.2.20. Certidão Negativa da CAEMA (Decreto nº 21.178/2005).

9.3. As certidões fornecidas para a etapa de HABILITAÇÃO devem estar dentro do prazo de validade.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 10.1. A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 10.2. A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.
- 10.3. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.4. O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.5. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
 - a. Que tenham interesse direto na proposta;
 - b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
 - d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 10.8. A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1. Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:
 - a. **Histórico / Trajetória:** trajetória do proponente documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 40**), considerando:
 - I. Tempo de atuação comprovado;

II. Produções comprovadas – Comprovação de atuação/realização de Festivais/mostras ou congêneres;

- a. Proponentes que desejarem concorrer à Faixa 01 de Fomento deverão comprovar **no mínimo, 3 edições anteriores do festival ou mostra.**

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	1 ponto	3	3	15 pontos
	Mais de 4 a 9 anos	2 pontos		6	
	Mais de 9 a 14 anos	3 pontos		9	
	Mais de 14 a 19 anos	4 pontos		12	
	Mais de 19 anos	5 pontos		15	
I. Produções comprovadas – Comprovação de atuação/realização de Festivais/mostras ou congêneres;	Até 2 produções	1 ponto	5	5	25 pontos
	Entre 3 e 5 produções	2 pontos		10	
	Entre 6 e 10 produções	3 pontos		15	
	Entre 11 e 15 produções	4 pontos		20	
	Mais de 15 produções	5 pontos		25	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a 50 pontos			40 pontos

- b. **Potencial de Impacto / Originalidade / Criatividade:** amplitude de contribuições do proponente documentalmente comprovadas (Pontuação de 0 a 30), considerando:

I. Potencial de impacto;

II. Originalidade; e

III. Criatividade.

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGENCIA e DIVERSIDADE					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
	Municipal	1 ponto	2	2	10
	Regional	2 pontos		4	

I. Potencial de Impacto Cultural do Projeto	Estadual	3 pontos		6	
	Nacional	4 pontos		8	
	Estrangeira	5 pontos		10	
II. diversidade de funções - Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro,	Originalidade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
III. Criatividade	Criatividade do Projeto	0 a 5 pontos	2	10	10
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III	0 a 30 pontos			30 pontos

c. **Proposta/Produto:** viabilidade do projeto a ser executado (**Pontuação de 0 a 30**), considerando:

- I. Detalhamento das Informações
- II. Contribuição
- III. Adequação Orçamentária;
- IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade.

CRITÉRIO C: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Detalhamento das informações	Se a proposta é coerente e possui uma quantidade adequada de informações que permitem e facilitam seu entendimento	0 a 5 pontos	1	5 pontos
II. Contribuição	Contribuição artística e cultural do projeto para a sociedade	0 a 5 pontos	1	5 pontos
III. Adequação Orçamentária	Se os itens pedidos têm ligação com a proposta e preveem valores compatíveis com os praticados	0 a 5 pontos	1	5 pontos
IV. Medidas de Inclusão e Acessibilidade	Se há garantias e ações voltadas à acessibilidade, com previsão de serviços prometidos no orçamento	0 a 5 pontos	2	10 pontos

TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III	0 a 30 pontos	20 Pontos
--------------	---	----------------------	------------------

11.2. A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A”, “B” e “C”.

PONTUAÇÃO FINAL			
TOTAL CRITÉRIO “A”	TOTAL CRITÉRIO “B”	TOTAL CRITÉRIO “C”	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total dos Critérios “A”, “B” e “C”)
0 A 40 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 A 30 PONTOS	0 a 100 pontos

11.3. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

11.3.1. Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Pessoa com Deficiência;
- d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

11.4. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério de desempate conforme ordem a seguir:

- a. Maior pontuação no Critério “C” – **Proposta/Produto;**
- b. Maior pontuação no Critério “B” – **Potencial de Impacto/Originalidade/Criatividade;**
- c. Maior pontuação no Critério “A” - **Histórico / Trajetória.**

- 11.4.1.** Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:
- a. Mulheres;
 - b. Pessoa com Deficiência;
 - c. LGBTQIAPN+.
- 11.4.2.** Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 11.4.3.** Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.5.** Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 11.1.
- 11.6.** Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

12. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:
- <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>
- 12.1.1.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;
- 12.2.** Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.
- 12.3.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.4.** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem

vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

12.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

12.6. Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo> ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

12.6.1. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

12.7. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

12.8. Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

12.9. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

13. DA EXECUÇÃO, CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Após a publicação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br, o selecionado deverá executar o projeto selecionado e disponibilizá-lo à SECMA em prazo não superior a 18 meses.

13.2. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado;

13.3. O proponente contemplado com projeto deverá apresentar, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento;
 - b. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - c. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem;
 - d. Relatório de execução;
- 13.4.** A prestação de contas poderá se dar por visita *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, links) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas;
- 13.5.** A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da SECMA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- 13.6.** O/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 13.7.** As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado;
- 13.8.** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado
- 13.9.** Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- 13.10.** É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo do Paraná, conforme disponível nos sites da SECMA;
- 13.11.** O/a beneficiário/a deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

- 13.12.** Os/as beneficiários/as deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 13.13.** A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.
- 13.14.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº5, de 2023.
- 13.15.** A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.
- 13.16.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 166 da Lei Nº 16.133/21.
- 13.17.** A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 14.1.** Os pagamentos aos selecionados deste edital ficam definidos no seguinte valor:
- a. Selecionados na Faixa 1: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
 - b. Selecionados na Faixa 2: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

- 14.2.** Poderão ser selecionadas novas propostas que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária;
- 14.3.** Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de nova seleção.;
- 14.4.** A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 14.5.** Os recursos para pagamento dos projetos selecionados deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Paraná, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais);
- 14.6.** A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 14.7.** A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos para pagamento dos projetos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 14.8.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso receberá no email informado no formulário de inscrição o termo de execução cultural e deverá devolvê-lo assinado em prazo não superior a 3 dias a contar do seu recebimento
- 14.9.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.10.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

- 14.11.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.12.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.
- 14.13.** Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** informada pelo proponente no ato da inscrição, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Execução Cultural devidamente assinado.
- 14.14.** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJURMINC/CGU/AGU.
- 14.15.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.
- 14.16.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 14.17.** A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de seleção, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura
- 14.18.** Os Selecionados, caso constatado, e em qualquer tempo, que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos/fomentos/apoio celebrados com o Estado do Paraná, ou que estejam inseridos no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão desclassificados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

- 15.1.** O Estado obriga-se a:

15.1.1. Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;

15.1.2. Orientar e monitorar os selecionados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

16.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei e de outras constantes deste instrumento, obriga-se a:

16.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

16.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

16.1.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

16.1.4. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

16.1.5. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

16.1.6. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

16.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

16.1.9. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

16.1.10. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

16.1.11. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Paraná, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

18. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

18.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

18.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

18.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

19. DO CRONOGRAMA

19.1. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	18.10.2024
Fim do Prazo de Impugnação	22.10.2024

INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	23.10 a 01.11.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	01.11. a 08.11.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	11.11.2024
Prazo para recurso	12.11 a 14.11.2024
Análise dos recursos	15.11 a 18.11.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	19.11.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	20.11 a 22.11.2024
Análise dos documentos de Habilitação	23.11 a 24.11.2024
Resultado Preliminar Habilitação	25.11.2024
Prazo de Recurso	26.11 a 28.12.2024
Análise de Recurso	29.12 a 01.12.2024
Resultado Final	02.12.2024

19.2. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

19.3. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável,

apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
- d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

21.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

22.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;

22.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

- 22.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 22.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br;
- 22.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 22.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 18 de outubro de 2024

YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

**AVISO DE EDITAL Nº 20.2024 – MAIS AUDIOVISUAL – APOIO A MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO AUDIOVISUAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, torna público a publicação do EDITAL Nº 20.2024 – MAIS AUDIOVISUAL – APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AUDIOVISUAL, destinado ao recebimento da inscrição e documentação de interessados, que tem como objeto a concessão de premiação a microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>, bem como na plataforma de inscrição: <https://prosas.com.br/inicio>. Ainda, em caso de instabilidade do sítio eletrônico, mediante solicitação por meio do e-mail csl.cultura.ma@gmail.com, em dias úteis das 13:00 às 18:00h.

São Luís, 01 novembro de 2024.



Hyago Leandro Moraes Cunha
Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA
Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

**EDITAL Nº 20/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL – APOIO A MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO SETOR AUDIOVISUAL**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11453/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o **EDITAL Nº 20/2024 – UGADC/SECMA – MAIS AUDIOVISUAL – APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO SETOR AUDIOVISUAL**, que tem como objeto a concessão de premiação a microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19 e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, disponíveis para consulta em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

sendo estes:

- a. Modelo de proposta ou Plano de Trabalho (Anexo I);
- b. Modelo de solicitação de Recurso (Anexo II);
- c. Modelo de Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);

- d. Modelo de Declaração Étnico-racial (Anexo IV);
- e. Modelo de Declaração da Comunidade indígena (Anexo V);
- f. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);
- g. Modelo de Termo de Execução Cultural e Premiação Cultural (Anexo VII);
- 1.2. Este Edital possui 2 (duas) fases, sendo essas
 - a. Seleção do Proponente, de caráter classificatório e eliminatório;
 - b. Habilitação, de caráter eliminatório.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este Edital é mais uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos;

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a a conceder premiação às microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

3.2. Serão selecionados 40 (quarenta) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual

3.3. Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:

a. CURRÍCULO/PORTFOLIO DO PROPONENTE – Apresentar Portfólio atualizado, podendo conter: Biografia e Histórico do Proponente, informações técnicas, Materiais de divulgação, prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural;

b. INDICAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos e tradicionalmente existentes ou de eventos ou programação executada no empresa audiovisual proponente.

c. TEMPO DE EXISTENCIA – podendo ser comprovado por meio de registros fotográficos, certificados, matérias de jornais ou revistas, reportagens, certificados, declarações ou atestados emitidos por associação/sindicato e demais entidades de classe, **ou qualquer outro meio idôneo que comprove o tempo de existência do proponente;**

3.4. O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, mas o agente cultural premiado firmará recibo do pagamento realizado (art. 42, do mesmo Decreto).

3.5. Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes cujo corpo diretivo do proponente seja composto majoritariamente por pessoas que se autodeclarem negros (pretos ou pardos);

3.6. Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para proponentes cujo corpo diretivo do proponente seja composto majoritariamente por pessoas que se autodeclarem indígenas;

3.7. No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por auto declaração, conforme Modelo de declaração constante no Anexo IV, bem

como, se necessário, por avaliação por comissão de heteroidentificação na fase da **habilitação**;

3.8. Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V);

3.9. No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste Edital – negros e indígenas –, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

3.9.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.9.2. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.9.3. Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.9.4. Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema de inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.10. Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV –, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

a. Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b. Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizado por meio de apresentação do candidato em dia e horário previamente agendados, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

c. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.11. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

a. Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida e firmada por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

b. Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Para efeitos desta chamada consideram-se por microempresas e pequenas empresas de audiovisual: agente econômico audiovisual paranaense, que seja pessoa jurídica com fins lucrativos, e exerça atividades relativas à produção audiovisual, que preste serviços de finalização e pós-produção cinematográficas, de mixagem, dublagem, gravação de som, edição de música e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não. Podendo ser:

I. Microempresa - ME: sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o

caso, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II. Empresa de Pequeno Porte – EPP: sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5. DOS PROPONENTES

5.1. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, registrada, sediada, com foro comprovado no Estado do Maranhão há pelo menos 02 anos, que comprovadamente realizem atividades artísticas e/ou culturais ligadas à produção audiovisual, finalização ou pós produção, registrada na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) e que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividade (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- c) CNAE 5912-0/99 - Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) CNAE 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- e) CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- f) CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- g) CNAE 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

5.1.1. . O proponente deverá ter pelo menos um dos os códigos do item 5.1 inseridos no contrato social até **08 de Julho de 2022**

5.2. Serão aceitas nesta modalidade apenas Pessoas Jurídicas de Direito Privado que se enquadram na definição de empresas produtoras brasileiras independentes

5.2.1 PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, para efeito de validação da inscrição, os representantes deverão realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA, deverá ainda estar em pleno funcionamento e ser sediada no Paraná e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

6. NÃO PODERÃO CONCORRER ÀS VAGAS DESTE EDITAL:

6.1.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECMA, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Paraná – CONSEC/MA, envolvidos diretamente na elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das propostas ou na etapa de julgamento de recursos e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

6.1.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

6.1.3. Integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção;

6.1.4. Pessoa física ou jurídica que esteja suspensa para contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

6.1.5. É vedada a participação nesta Chamada de:

- a) Proponente pessoa física;
- b) Proponente Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Proponente Pessoa jurídica de direito público;
- d) Proponente pessoa jurídica de direito privado que não se enquadrem no estabelecido no item 5.1 deste Edital;
- e) Proponente empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens e plataformas de streaming em qualquer tipo de transmissão;
- f) Proponente que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016. Pessoa que não satisfazer os critérios constantes nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

7.1.1. A Inscrição no presente edital implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.2. O Proponente poderá inscrever somente uma vez no Presente Edital.

7.2.1. No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CNPJ.

7.2.2. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital. Constatado o intuito de burlar esta regra, o(s) proponente(s) sofrerá(ão) as sanções administrativas cabíveis, podendo ter sua inscrição excluída do certame, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos. À título exemplificativo, considerar-se-á em duplicidade de inscrições a situação em que um interessado figure ao mesmo tempo como proponente, individualmente considerado, ou seja, pelo CPF e integrante de coletivo (ente despersonalizado) ou sócio/administrador/gerente, integrante do corpo diretivo de proponente CNPJ.

7.3. O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

7.3.1. Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

7.4. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar portfolio que comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

7.5. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

7.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

7.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

7.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

7.9. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

7.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

7.11. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.

7.11.1. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

7.12. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.13. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.14. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.

7.15. Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

7.16. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

- 8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

- 9.1. Formulário de Inscrição online disponível na plataforma Prosas;
- 9.2. Cópia simples do documento de Identidade e CPF do representante legal do proponente;
 - 9.2.1. Deve ser maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 3 (três) anos;
- 9.3. Comprovante de endereço do empresa audiovisual (últimos 03 meses);
 - 9.3.1. Serão aceitos, para fins de comprovação de endereço, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente;
- 9.4. Histórico/portfólio das ações executadas pelo proponente;
 - 9.4.1. Comprovações das atividades desenvolvidas e promovidas pelo empresa audiovisual tais como registro fotográficos, calendário de ações, matérias de revista e jornais, certificados de mérito, etc. **em período anterior a 08 de julho de 2022;**
- 9.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.
 - 9.5.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
 - 9.5.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *printscreen* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
 - 9.5.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.
- 9.6. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 9.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

- 9.8. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 9.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do convocado;
- 9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.11. Certidão Negativa da CAEMA ou Declaração de não usuário;
- 9.12. **As certidões serão exigidas apenas na etapa/fase de habilitação e deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.**
- 9.12.1. As comprovações de Regularidade Fiscal deverão ser apresentadas apenas na fase de habilitação.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- 10.1. A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 10.2. A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais credenciados através do resultado do Chamamento Público nº 01/2023.
- 10.3. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 10.4. O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 10.5. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
 - a. Que tenham interesse direto na proposta;
 - b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
 - d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.6. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados;
- 10.7. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

10.8. A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. Os agentes e grupos culturais inscritos neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

a. Histórico / Trajetória: trajetória do proponente documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 60**), considerando:

- I. Tempo de atuação comprovado;
- II. Comprovação de atividades desenvolvidas - **Exemplo:** Oficinas, ensaios, participação em festivais, mostras, publicações em revistas especializadas ou jornais, certificados de reconhecimento, etc:

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Resultado	Pontuação Máxima Possível
I. Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 2 anos	1 ponto	6	6	30 pontos
	Mais de 2 até 5 anos	2 pontos		12	
	Mais de 5 até 7 anos	3 pontos		18	
	Mais de 7 até 9 anos	4 pontos		24	
	Mais de 9 anos	5 pontos		30	
II. Comprovação de atividades desenvolvidas - Exemplo: Promoção Oficinas, participação/produção em festivais, mostras, publicações em revistas especializadas ou jornais, produções audiovisuais	Até 2 comprovações	1 ponto	6	6	30 pontos
	Entre 3 e 5 comprovações	2 pontos		12	
	Entre 6 e 10 comprovações	3 pontos		18	
	Entre 11 e 15 comprovações	4 pontos		24	

certificados de reconhecimento, etc,)	Mais de 15 comprovações	5 pontos		30	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a 60 pontos			60 pontos

- b. Portfolio Cultural:** Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo:
- I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções/atividades produzidas e realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. **(Pontuação de 0 a 40);**

CRITÉRIO B: PORTFOLIO CULTURAL				
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Portfólio Cultural	Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções/atividades produzidas e realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc	0 a 10 pontos	4	40 pontos
TOTAL		0 a 40 pontos		40 Pontos

11.2. A pontuação Final será composta pelo somatório simples do total dos Pontos Obtidos nos Critérios “A” e “B”.

PONTUAÇÃO FINAL		
TOTAL CRITÉRIO “A” HISTÓRICO / TRAJETÓRIA	TOTAL CRITÉRIO “B” PORTFÓLIO CULTURAL	PONTUAÇÃO FINAL (Soma Simples dos Total dos Critérios “A” e “B”)
0 A 60 PONTOS	0 A 40 PONTOS	0 a 100 pontos

11.3. O Proponente poderá **comprovar seu tempo de atuação** através de:

- Registros fotográficos;
- Matérias de jornais ou revistas ou mídia especializada;
- Certificados;
- realização de exposições, feiras, mostras, etc;
- Declarações emitidas por associações e órgãos coletivos, ou;
- Qualquer outro meio idôneo que demonstre o seu tempo de atuação;**

11.3.1. Será considerado para fins de pontuação a data da comprovação mais antiga apresentada.

11.4. O Proponente poderá **comprovar suas atividades** por meio de:

- Registros fotográficos;
- Comprovantes de realização;
- Publicações na mídia especializada;
- Qualquer outro meio idôneo que evidencie a execução das atividades;**

11.4.1. Será considerado para fins de pontuação o somatório total de comprovações apresentadas.

11.5. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

11.5.1. Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a. Mulheres;
- b. LGBTQIAPN+;
- c. Pessoa com Deficiência;
- d. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)

11.6. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a. Maior pontuação no Critério “B” – PORTFÓLIO CULTURAL;
- b. Maior pontuação no Critério “A” - HISTÓRICO / TRAJETÓRIA.

11.6.1. Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente às seguintes minorias sociais:

- a. Mulheres;
- b. Pessoa com Deficiência;
- c. LGBTQIAPN+.

11.6.2. Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atuação”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

11.6.3. Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

11.7. Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

12.1.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação;

12.2. Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim.

12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

12.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

12.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

12.6. Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema disponível em:

<https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-lei-paulo-gustavo>

ou através de preenchimento de campo específico dentro da plataforma utilizada para as inscrições do presente edital, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

12.6.1. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

12.7. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

12.8. Poderão ser encaminhados documentos complementares durante a fase recursal.

12.9. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

13. DO VALOR DE DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no valor de:

a. R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para o proponente habilitado ao final do certame;

13.2. Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

13.3. Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão excepcionalmente enviar nova proposta para fins de premiação.

13.4. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

13.5. Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

13.6. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

13.7. A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.8. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 31 de Dezembro de 2024;

13.9. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

13.10. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

13.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

13.12. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

13.13. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

14.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

14.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

14.1.2. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

14.1.3. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

15.1. O Estado obriga-se a:

15.1.1. Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;

15.1.2. Orientar e monitorar os selecionados.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

17. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

17.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

17.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

17.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

18. DO CRONOGRAMA

18.1. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	01.11.2024
Fim do Prazo de Impugnação	04.11.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	05.11 a 13.11.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	
Análise aos critérios da Comissão de Seleção	14.11 a 21.11.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	22.11.2024
Prazo para recurso	23.11 a 25.11.2024
Análise dos recursos	26.11 a 28.11.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	29.11.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	30.11 a 03.12.2024
Análise dos documentos de Habilitação	04.12 a 08.12.2024
Resultado Preliminar Habilitação	09.12.2024
Prazo de Recurso	10.12 a 12.12.2024
Análise de Recurso	13.12 a 15.12
Resultado Final	16.12

18.2. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

18.3. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
- d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

20.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

- 21.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;
- 21.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 21.4.** O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 21.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br;
- 21.6.** . É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência;
- 21.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luis, 01 de novembro de 2024

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura